

## **LEI Nº. 2.211/98**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR TERRENO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muriaé, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguintes Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a permutar terreno do Patrimônio Municipal, com área total de 346,80m<sup>2</sup>, situado à Rua Cel. Francisco Gomes Campos, confrontando-se pelo lado esquerdo com a Prefeitura Municipal de Muriaé, pelo lado direito com José Geraldo de Freitas e fundos com o Premem, por terreno de propriedade presumida de João Batista Lopes, sito à Rua Maurîtânia, lote 01, quadra 13, Bairro São Cristóvão, com área total de 259,65m<sup>2</sup> confrontando-se pelo lado esquerdo com Maristela Moreira, pelo lado direito com a Rua Itália e fundo com Mário José Correa.

**Parágrafo Único** – O imóvel recebido em permuta pelo Poder Executivo será destinado à construção de um posto municipal de saúde.

**Art. 2º** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar e receber as escrituras dos terrenos permutados.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei especialmente com as escrituras, ficarão a cargo do Município e correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, 10 de dezembro de 1998.

Dr. Carlos Fernando Costa  
Prefeito Municipal de Muriaé